

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Of. Circ. Nº 095/16

Referência: Despacho SE/CONFAZ nº 34/16 - Procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada – Alterações.

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência ao Despacho SE/CONFAZ nº 34, de 09.03.2016, publicado no DOU de 11.03.2016, informamos:

O que houve?

O Despacho SE/CONFAZ nº 34/16 tornou sem efeito o Convênio ICMS 12/2016, que dá nova redação ao Convênio 9/2016, que altera o Convênio ICMS 152/2015, que altera o Convênio 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Convênio ICMS nº 9/2016 acresceu ao Convênio ICMS nº 152/2015 a cláusula terceira-A, que dispõe sobre o recolhimento, pelo contribuinte remetente, do valor devido a título de diferencial de alíquotas em face de operação interestadual para consumidor final não contribuinte.

ANEXO:

Despacho SE/CONFAZ nº 34/16.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Despacho SE/CONFAZ nº 34, de 09.03.2016 – DOU 1 de 11.03.2016

Torna sem efeito o Convênio ICMS 12/2016, que dá nova redação ao Convênio 9/2016, que altera o Convênio ICMS 152/2015, que altera o Convênio 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997,

Resolve,

Por ter sido publicado indevidamente, tornar sem efeito a publicação do Convênio ICMS 12/2016, de 7 de março de 2016, no DOU de 09.03.2016, Seção 1, página 87.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA